



Câmara dos Deputados  
Gabinete Deputado José Guimarães

CD/22976.23808-00  
|||||

Brasília/DF, 05 de maio de 2022.

**Ofício s/n – Dep. José Guimarães**

A Sua Excelência o Senhor,

**Senador Rodrigo Pacheco**

Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Pauta para o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021(Lei Paulo Gustavo) - VET 18/2022 - e para o veto ao Projeto de Lei nº 1518, de 2021 (Lei Aldir Blanc 2) - VET 20/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Com fundamento no art. 57, parágrafo 3º, da Constituição Federal (CF) e no art. 66, parágrafo 4º da CF, solicitamos que seja pautado na sessão do Congresso Nacional o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021(Lei Paulo Gustavo) - VET 18/2022 - juntamente ao o veto ao Projeto de Lei nº 1518, de 2021 (Lei Aldir Blanc 2) - VET 20/2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229762380800>

LexEdit  
\* C D 2 2 9 7 6 2 3 8 0 8 0 \*

Os projetos, vetados em sua integralidade, dispõem fomento ao setor cultural.

É importante destacar que o veto deve ser apreciado dentro de 30 dias após sua publicação - o veto 18/2022 sobrestará a pauta a partir de 06 de maio de 2022, entretanto, o mesmo já foi pautado na sessão de 05 de maio de 2022, a qual foi cancelada. Desta forma, solicitamos que o VET 20/2022 seja pautado conjuntamente ao VET 18/2022 na próxima sessão conjunta do Congresso Nacional. Deixo registrado que o VET 20/2022 sobrestará a pauta a partir de 05 de junho 2022.

Destaco ainda a urgência da apreciação dos vetos pela relevância dos Projetos para o setor da cultura. Além de consignar verbas federais para que o setor do audiovisual e, de maneira mais ampla, a área de cultura possam recuperar-se do efeito deletério da pandemia de Covid-19, o PLP 73/2021 traz diretrizes claras de prestação de contas, as quais são extremamente bem-vindas, pois facilitam a aplicação dos recursos e todo o ciclo de monitoramento, acompanhamento e fiscalização por parte dos poderes públicos.

A Lei Paulo Gustavo é fruto de uma série de debates que amadureceram nos últimos dois anos e traz inegável avanço à cultura e realização de princípios como a democratização da cultura e o seu entendimento como setor capaz de auxiliar o país a se recuperar da atual crise.

A Lei Aldir Blanc 2 prevê repasses anuais de R\$ 3 bilhões da União para estados, Distrito Federal e municípios, sendo que o dinheiro não pode ser usado para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta. Empresas terceirizadas podem receber apenas 5% do valor total destinado a estados, Distrito Federal e municípios. Mas, nesse caso, as despesas

CD/22976.23808-00  
|||||

LexEdit  
\* C D 2 2 9 7 6 2 3 8 0 8 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229762380800>

devem ser feitas exclusivamente em atividades de consultoria, emissão de pareceres e participação em comissões julgadoras de projetos.<sup>1</sup>

Agradecendo antecipadamente a Vossa Excelência pela atenção dispensada, reitero os meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Dep. José Guimarães (PT/CE)**

---

<sup>1</sup> Agência Senado. Vai a sanção Lei Aldir Blanc 2, que destina R\$ 3 bi à cultura por 5 anos. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/23/vai-a-sancao-lei-aldir-blanc-2-que-destina-r-3-bi-a-cultura-por-5-anos>>. Acesso em: 05 maio 2022.

O PL 1518/2021 prevê que 80% dos recursos devem se destinar a ações de apoio ao setor cultural. Isso engloba o lançamento de editais, prêmios e outros instrumentos destinados à manutenção de espaços, iniciativas, cursos, produções e atividades culturais, além da manutenção de espaços artísticos permanentes. Os 20% restantes devem ser aplicados em ações de incentivo a programas e projetos em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais. Os espaços artísticos beneficiados com o subsídio ficam obrigados a promover, em contrapartida, atividades gratuitas destinadas aos alunos de escolas públicas ou à comunidade. O texto prevê a realização de apresentações ao vivo com interação popular e em intervalos regulares. As entidades precisam prestar contas das despesas em até 180 dias após cada exercício financeiro.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229762380800>

CD/22976.23808-00  
|||||

LexEdit  
\* c d 2 2 9 7 6 2 3 8 0 8 0 \*